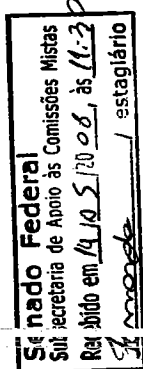




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, de 2008.

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Marcelo Itagiha)

A MP nº 426, de 08 de maio de 2008, fica acrescida dos arts. 4º e 5º, e a ementa, o art. 3º e Anexo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estendendo o direito à sua percepção aos inativos e pensionistas da Polícia Militar e Corpos de Bombeiros do Distrito Federal, e aos ativos, inativos e pensionistas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal.”

“Art. 3º Os militares em atividade e os inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima, do antigo Distrito Federal e os inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passam a ter direito à percepção da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, a partir da data de publicação desta Lei.” (NR)

“Art. 4º O efeito financeiro decorrente da aplicação do art. 3º será suprido pela diferença entre os valores originalmente previstos no Anexo da Medida Provisória nº 426, de 8 de maio de 2008, e os corrigidos na forma do respectivo projeto de lei de conversão.”

“Art. 5º Fica revogado o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.”

